



Número: **0802178-36.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **19/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALISSON ALMEIDA IMPERIANO (AUTOR)</b>	<b>GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21026 832	08/05/2019 14:33	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**DATA: 8 de maio de 2019, 14:20:09**

**PROCESSO NÚMERO - 0802178-36.2019.8.15.2003**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: ALISSON ALMEIDA IMPERIANO**

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Preposto: Diego de Souza Augusto

Advogados: Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747;  
Janaína Melo Ribeiro Tomaz, OAB/PB 10412

---

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a) foi requerida a renúncia ao direito requerido nestes autos. Dada a palavra ao advogado da promovida, foi dito: "MM. Juiz, Nesta ocasião, a parte autora informa que não tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a promovida já solucionou o problema, concordamos assim com a extinção do feito e o seu devido arquivamento. Pede deferimento." Em seguida, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos, AUTOR: ALISSON ALMEIDA IMPERIANO, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, igualmente qualificada. A ação teve regular tramitação. O(a) advogado(a) da parte autora formulou pedido de renúncia ao direito em que se funda a presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Publicadas e intimadas as partes presentes em audiência. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, cuja cobrança ficará suspensa, conforme § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.



Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo magistrado presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 08/05/2019 14:33:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050814333978200000020448154>  
Número do documento: 19050814333978200000020448154

Num. 21026832 - Pág. 2